

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**DECRETO N° 11.983 DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, instituído pela Lei Complementar nº. 43, de 25 de setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seus Artigos 204, 205 e 206.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA****CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, também denominado Conselho da Cidade, instituído pela Lei Complementar nº. 43, de 25 de Setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seus Artigos 204 e 205 e alterado pelo artigo 20 da Lei complementar 89 de 23 de dezembro de 2011:

I - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana;

II - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;

III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento;

V - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, da transferência do direito de construir e outras receitas destinadas no orçamento para programas de Desenvolvimento Urbano;

VI - acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do município;



VII - coordenar a ação dos conselhos setoriais do município, vinculados à política urbana e ambiental,

VIII - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

IX - debater e encaminhar propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade - CMPU manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 2º. Para os fins do inciso VII do artigo 1º deste decreto, o Conselho da Cidade - CMPU apreciará as manifestações relativas a políticas, diretrizes, programas e projetos de intervenção urbana, referentes a transporte, habitação, meio ambiente, ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, dos seguintes conselhos, respeitadas suas competências decisórias:

I - Conselho Municipal de Habitação;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

III - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo;

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal do Comércio e Indústria de Bebedouro;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência

X- Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

XI - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CMSA

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no "caput", as secretarias executivas ou órgãos equivalentes dos mencionados colegiados deverão encaminhar as manifestações ao Conselho da Cidade – CMPU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) será composto por 36 (trinta e seis) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - 12 (doze) representantes das regiões norte, sul, leste, oeste, centro e dos distritos e zona rural, garantida a participação de 2 (dois) representantes para cada região, sendo 6 (seis) deles eleitos pela população local e 6 (seis) deles indicados pelo Executivo.

II - 12 (doze) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:

- a) 1 (um) representante do setor imobiliário;
- b) 1 (um) representante da indústria da construção civil;
- c) 1(um) representante de associação de classe dos engenheiros, arquitetos e agrônomos;
- d) 1 (um) representante de categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;
- e) 1 (um) representante de entidade ambiental;
- f) 1 (um) representante de central sindical com atuação na cidade de Bebedouro;
- g) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;
- h) 1 (um) representante de associações de classe da área jurídica;
- i) 1 (um) representante de associação de classe da área da saúde;
- j) 1 (um) representante de instituições ou órgãos de segurança pública;
- k) 1 (um) representante de Associação de Moradores, com atuação de no mínimo 2 (dois) anos;
- l) 1 (um) representante de entidade de indústria e comércio;

III - 12 (doze) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo, garantida a participação dos Departamentos ou Secretarias ligados às seguintes áreas: Jurídico, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Engenharia e Obras, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Tráfego, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Saúde, SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - e Financeiro.

§ 2º. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Departamento de Desenvolvimento Econômico manterá o cadastro das associações e entidades com atuação em âmbito municipal a que se refere o inciso II deste artigo.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

§3º. As entidades representativas de segmentos da sociedade civil e os respectivos representantes, mencionados no inciso II deste artigo, serão indicados pelas entidades representativas de cada setor que deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação do edital de eleição para formação dos membros do Conselho da Cidade - CMPU previsto no inciso I deste artigo, para um novo mandato.

Art. 4º. Os membros do Conselho da Cidade - CMPU terão um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Para a eleição dos oito representantes da população local de cada um dos setores da cidade, conforme inciso I do Art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

I - os representantes serão eleitos em votação direta em cada um dos setores do município;

II - a eleição será convocada pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus representantes, mediante edital a ser publicado em jornal local do município e amplamente divulgado, inclusive por meio da Internet;

III - a votação será realizada num só dia, no período das 9 às 16 horas, em data e local especificado no edital de convocação, no qual constarão também os requisitos, estabelecidos com base na legislação em vigor, para inscrição dos candidatos;

IV - a inscrição dos candidatos por setor será efetuada no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos serem imediata e amplamente divulgados nos respectivos setores, por edital fixado em locais públicos destes setores, e publicado em jornal local;

V - a votação será realizada em espaço público de cada setor, e presidida por funcionário da prefeitura, indicado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e membros do Conselho da Sociedade Civil;

VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor com residência fixa na área dos setores da cidade, devendo o munícipe apresentar título de eleitor e fatura mensal de energia elétrica, devendo a forma de comprovação desse requisito ser estabelecida no edital de convocação da eleição;

VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa no setor a mais de dois anos;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

VIII - os munícipes, em número correspondente ao inciso I do Art. 3º, que obtiverem o maior número de votos por setor, nas votações realizadas nos setores a qual estão representando, serão eleitos representantes titulares do respectivo setor no Conselho da Cidade - CMPU, sendo os suplentes, os eleitos conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos, e em número igual ao de titulares;

IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada setor, no mesmo local em que ela se der, pelo funcionário indicado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e membros do Conselho da Sociedade Civil e na presença dos munícipes presentes, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, serem imediatamente levados à Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

X - o Diretor Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Urbano ou outro Diretor designado pelo Executivo, auxiliado pelos funcionários indicados para acompanhamento do processo eleitoral, procederá à apuração final dos votos no mesmo dia da votação e proclamará os eleitos por setor;

XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes do setor, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os demais candidatos diplomados na eleição conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos por setor.

Art. 5º. A participação no Conselho da Cidade – CMPU não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A diretoria do Conselho da Cidade – CMPU será composto por:

I - Presidente;

II- Vice-Presidentes

III - Secretária.

Art. 7º. O Presidente, 1a.Vice Presidente. 2o. Vice- Presidente do Conselho da Cidade será eleito pela maioria simples do plenário deste Conselho.

Art. 8º. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho da Cidade - CMPU, permanentes ou temporárias, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno.



§ 1º. A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no Conselho da Cidade - CMPU.

§ 2º. Poderão ser constituídas concomitantemente até 2 (duas) comissões temporárias, que terão objetivos e prazos para apresentação de relatórios estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade - CMPU será exercida por qualquer membro do Conselho, com aptidão ao cargo, indicado pelo Presidente do Conselho, cabendo-lhe a manutenção do registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria da Prefeitura e por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 10. O Conselho da Cidade - CMPU reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do CMPU poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Conselho da Cidade - CMPU definirá em seu regimento interno:

I - o calendário das reuniões ordinárias e as formalidades para a convocação de reuniões extraordinárias;

II - os ritos, comum e urgente, para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação;

III - a constituição de comissões internas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

IV - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores e da Secretaria Executiva;

V - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

TÍTULO II CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA



Art. 12 - Compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, constituída pela Lei Complementar nº. 43 de 05 de Setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seu Artigo 206:

I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo Presidente do Conselho da Cidade - CMPU;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;

IV - emitir parecer técnico sobre projeto de lei de interesse urbanístico e ambiental;

V - aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI - acompanhar a aplicação do Plano Diretor;

VII - responder consultas e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal;

VIII - apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

IX - encaminhar suas propostas para manifestação do Conselho da Cidade - CMPU;

X - elaborar proposta de seu regimento interno;

CAPÍTULO II A COMPOSIÇÃO

Art. 13 - A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU terá composição paritária, nos termos do §1º, §2º e §3º, do artigo 206 da Lei Complementar nº. 43, de 05 de Setembro de 2006 e constituída pelo Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de Presidente, e pelos representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Poder Executivo e sociedade civil:

I - representantes do Poder Executivo:

a) 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Planejamento Urbano;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;



c) 1 (um) representante do Departamento de Obras;

d) 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

II - representantes da Sociedade Civil dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante do setor imobiliário;

b) 2(dois) representantes de associação de classe ou profissional engenharia, arquitetura;

c) 2 (dois) representante de categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;

d) 1 (um) representante de entidade ambiental;

§ 1º. A designação de representantes e suplentes, por indicação dos órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo, dar-se-á mediante Portaria do Prefeito.

§ 2º. O presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU poderá convocar, sempre que o assunto a ser tratado o exigir, outras personalidades ou técnicos especializados, para participarem das reuniões.

§ 3º. Todos os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística deverão ter grau de formação e experiência profissional compatível com o planejamento e a gestão urbanos, notadamente nos campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

§ 4º. Os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU terão um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º. O Presidente Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será eleito pela maioria simples do plenário desta Câmara.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU compõe-se de:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva (Apoio Técnico Administrativo);

III - Membros;

Art. 15. A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será exercida pelo corpo técnico-administrativo do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que manterá registro de seus pareceres, incumbindo-lhe publicá-los na Secretaria da Prefeitura e por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro.



CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU elaborará proposta de seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

I - a periodicidade de suas reuniões;

II - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - os ritos, comum e urgente, para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação da CTLU;

IV - outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da CTLU será aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os decretos 6415/2006, 7411/2008 e 7636/2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2016.

Ivanira A. de Souza
Secretaria